



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 4ª - SUPEL-COGEN4

ANÁLISE

Análise nº 45/2025/SUPEL-COGEN4

Processo Nº 0065.000642/2025-11

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, a serem prestadas nas dependências da sede desta Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo, que está situada no endereço: Av. Amazonas, nº 2375, bairro Nova Porto Velho, Porto Velho-RO, visando atender as necessidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

SÍNTESE

Os autos versam sobre serviços de contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mais precisamente nos seguintes termos: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, a serem prestadas nas dependências da sede desta Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo, que está situada no endereço: Av. Amazonas, nº 2375, bairro Nova Porto Velho, Porto Velho-RO, visando atender as necessidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

2º AJUSTE DA PLANILHA DE CUSTOS - PROVISA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA id. 0064675371 (VIGILANTE DIURNO E NOTURNO)

Foi identificado, na Planilha apresentada pela licitante (0064675371), lançamento que, em uma análise preliminar, diverge das disposições estabelecidas na legislação e editálicas, vejamos:

- a) Constatase inconsistência na metodologia aplicada ao **Adicional Noturno**, uma vez que a licitante não apresentou os devidos esclarecimentos acerca do critério de cálculo adotado.
- b) A respectiva empresa classificada, não apresentou os seguintes documentos comprobatórios estabelecidos em edital, de acordo com o item 9.14. conforme abaixo:
(...)
b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame).
- c) No que se refere à alíquota do **RAT x FAP**, observou-se que a informação prestada pela licitante se encontra em desconformidade com os parâmetros legais, uma vez que a sua alíquota da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa é 3% e o valor dos dados do FAP apresentada pela empresa diverge ao estabelecido através do documento. Sendo necessário os ajustes.

d) Verifica-se que a planilha apresentada pela licitante não contempla as devidas justificativas relativas ao **Submódulo 2.3 – Transporte**, carecendo, portanto, de comprovação ou fundamentação quanto à atribuição do valor está zerado.

e) Vislumbra-se que o **Submódulo 4.2 – Intrajornada** apresenta valor inconsistente em relação à metodologia aplicada na Planilha de Custos Referencial elaborada pela Unidade Gestora. Dessa forma, faz-se necessária a apresentação, pela licitante, das devidas justificativas e esclarecimentos quanto à metodologia adotada.

f) Os custos relativos a **materiais e equipamentos** foram apresentados com divergências quanto a **vida útil (meses)**, bem como se verifica a ausência dos itens 'Pilhas para Laternas' e 'Colete à prova de balas', em desacordo com o estabelecido no edital, desta forma considerando que os valores apresentados em sua planilha encontram-se abaixo da planilha referencial, sendo inferior da média de mercado, solicitamos que a licitante manifeste-se acerca da exequibilidade dos preços apresentados, esclarecendo se os valores propostos são compatíveis com a execução do objeto licitado, conforme preceituam as normas aplicáveis.

g) Adicionalmente, verifica-se que a licitante classificada deixou de incluir em sua planilha de custos o valor correspondente ao **SESMT**, requisito previsto no edital e na **Convenção Coletiva de Trabalho vigente**, a qual serviu de parâmetro para a elaboração da planilha referencial, vejamos:

(...)

Parágrafo primeiro – Para manutenção das atividades do **SESMT**, desenvolvidas na sede do SINDESP/RO, fica estabelecido o valor de **R\$39,80** (trinta e nova reais e oitenta centavos) por vigilante a ser inserido na planilha de custo dos tomadores de serviços.

Parágrafo segundo - A comprovação da regularidade e/ou custos do SESMET deverão ser comprovadas através de declaração emitida pelo AESPRO ou empresa que preste serviços dessa natureza para as empresas de segurança privada.

(...)

h) Relativamente ao **Módulo 6**, solicitamos a retificação dos cálculos apresentados ou, a devida justificativa quanto à metodologia adotada. Ressaltamos a necessidade de que a empresa promova a adequação dos procedimentos utilizados, tendo em vista que a metodologia aplicada resultou em inconsistências nos valores constantes da planilha de composição de custos.

i) Ainda, solicitamos à licitante a apresentação da planilha **em formato editável (Excel)**, a fim de viabilizar a adequada análise da planilha.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, regista-se que os Módulos e Submódulos não elencados acima, não foram relacionados por estarem corretamente preenchidos, ou ainda, por possuírem divergência de valores unicamente influenciadas pelas inconsistências elencadas acima.

Neste ponto, de acordo com as considerações elencadas, resta comprovado que a licitante se equivocou na elaboração de sua planilha de composição de custos.

Desta feita, a mesma **NÃO CONSEGUIU DEMONSTRAR A EXEQUIBILIDADE da sua Proposta Comercial.**

Reforçamos que esta informação possui caráter opinativo, visando contribuir na elaboração do documento, assegurando a conformidade legal.

Porto Velho, 24 de setembro de 2025.

Elaborado por:

Aline Karen Rodrigues Aguada
Membro da 4ª Comissão Générica - SUPEL/COGEN4
Portaria nº 179 de 09 de julho de 2025

Assinado por:
TONNY VALE RENDA JÚNIOR
Pregoeiro da 4ª Comissão Générica - SUPEL/COGEN4
Portaria nº 179 de 09 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Aline Karen Rodrigues Aguada, Assessor(a)**, em 25/09/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TONNY VALE RENDA JUNIOR, Pregoeiro(a)**, em 25/09/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064694915** e o código CRC **8EA14497**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0065.000642/2025-11

SEI nº 0064694915